PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG. 001/07 João Pessoa, 14 à 20 de dezembro de 1996 Nº 519

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.169, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E RELOCALIZAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEICULOS NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A instalação e relocalização de Postos de Abastecimento e Lavagem de veículos no Município de João Pessoa obedecerá a critérios que se seguem:

a) A instalação de Posto de Abastecimento e Lavagem em relação a hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos e asilos, ficará a uma distância mínima de quinhentos (500) metros;

b) A construção deverá ser feita em lote cuja área nunca inferior a (1.500) um mil e quinhentos metros quadrados;

c) Distância mínima de trezentos (300) metros do Posto de Abastecimento e Lavagem em relação a bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando o Posto se localizar nas principais vias de acesso ou de saída;

d) Estar dentro de uma distância mínima de um mil e quinhentos metros (1.500) entre um Posto de Abastecimento e Lavagem e outro congênere;

e) Não será instalado ou relocalizado Posto de Abastecimento e Lavagem de veículos, em terreno pertencente ao Município.

Art. 2º - A instalação do Posto de Abastecimento e Lavagem terá início até seis (6) meses após a aprovação do projeto, nos termos da legislação específica.

Art. 3º - Excetuam-se da presente Lei os Postos de Abastecimento e Lavagem já instalados, e os que tenham sido objeto de consulta prévia através do órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE VIA EXPRESSA DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de VIA EXPRESSA DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA, a Avenida principal do Polo Turístico, compreendendo o entroncamento junto ao farol, parte baixa até o final do Polo Turístico do Cabo Branco, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996.

FAZ CONCESSÃO PERPÉTUA DE TERRENO NO CEMITÉRIO SANTA CATARINA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão perpétua do terreno, Lote 17, da Quadra "F", onde repousarão os restos mortais da Srª MARIA SOARES DE CARVALHO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996

REVOGA A LEI Nº 4.515, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.515, de 07 de dezembro de 1 984, que denomina de rua Clóvis Rolim, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU, entidade sem fins lucrativos, sitiada na Quadra 407, lote 05, nº 151, naquele Conjunto, registrada no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito sob o nº 65.631 e com CGC 41.139.445/0001-34, que tem por objetivo defender a organização, união e defesa dos moradores daquela localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICO - D I E E S E, uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro na Av. Capitão José Pessoa, 89. Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP 58.015-170.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER UMA CONCESSÃO REAL DE USO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO AO CENTRO ESPÍRITA LAR DE JESUS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão Real de Uso ao CENTRO ESPÍRITA LAR DE JESUS, instituição de natureza filantrópica, com sede e domicílio na Rua Aurélio M. Albuquerque, 132, nesta Capital, com estatuto social registrado sob o nº 90.116, no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.139.767/0001-69, do terreno do patrimônio disponível do Município inscrito no Cadastro Técnico Imobiliário sob o nº 26.213.192, localizado no Conjunto Mangabeira VII, nesta capital, com uma área de 682,00m².

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á exclusivamente à construção do Centro de Integração e Vivência Comunitária Lar de Jesus, onde será oferecido universalmente à comunidade local o desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e formativas, estas representadas pela realização de cursos de arte culinária, corte e costura, datilografia e computação, conforme solicitado no processo nº 025/96-SEPLAN.

§ 2º - O imóvel não poderá ter destinação diversa da que está descrita no parágrafo precedente e em cláusulas resolutórias do contrato respectivo, resolvendo-se a concessão inclusive pela dissolução, extinção ou desativação da entidade beneficiária, perdendo esta, e neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza feitas no imóvel, independentemente de indenização por parte do Município.

Art. 2º - O contrato de Concessão Real de Uso referido ao artigo anterior observará, ainda, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei;

II - a concessão não será remunerada;

III - é dispensada a licitação, na modalidade de concorrência --, e nos termos do Parágrafo Único, do Art. 98, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em face de a concessão constituir-se em ato de relevante interesse público, e a concessionária ser entidade assistencial de fins não econômicos e reconhecimento de utilidade pública pela Lei Municipal nº 8.094, de 22 de agosto de 1 996;

IV - a concessão não poderá ser transferida por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

V - a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributário que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o § 1º, do Art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem se verificar a condição nele estipulada, considera-se como cancelada a Concessão Real de Uso, retornando imediatamente a posse plena do imóvel ao Município de João Pessoa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 996

FAZ CONCESSÃO PERPÉTUA DE TERRENO NO CEMITÉRIO SENHOR DA BOA SENTENÇA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão perpétua do terreno Nº 56, da Quadra 26, onde repousarão os restos mortais da Srª THEÓFILA PEREIRA DE MORAES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996.

FAZ CONCESSÃO PERPÉTUA DE TERRENO NO CEMITÉRIO SENHOR DA BOA SENTENÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão perpétua do terreno Nº 72, da Quadra 26, onde repousarão os restos mortais do Sr INOCÊNCIO NÓBREGA DE ANDRADE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

FAZ CONCESSÃO PERPÉTUA DE TERREN NO CEMITÉRIO SANTA CATARINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão perpétua de terreno na Fila 03, Cova 06, da Quadra G, onde repousarão os restos mortais do Sr. ADERSON MACÊDO DUARTE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.180, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA PROFESSOR ANTONIO PEREIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PROFESSOR ANTONIO PEREIRA DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

EXTINGUE ÓRGÃOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA DO PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São extintos os seguintes órgãos de natureza transitória do Primeiro Nível Hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

I - Secretaria Extraordinária para a Coordenação do Programa Especial de Assessoramento Legislativo -- P R O L E G I S;

II - Secretaria Extraordinária para a Coordenação do Programa Especial de Valorização do Funcionário e de Melhoria dos Serviços Públicos Municipais --P R O S E R V I.

Art. 2º - São declarados extintos, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, os cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I e II, a esta Lei.

ART. 3º - O patrimônio, o acervo e a documentação e os recursos orçamentários e financeiros dos órgãos extintos pelos incisos I e II, do Art. 1º, desta Lei, constantes no vigente orçamento, serão remanejados e transferidos, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os projetos e atividades:

I - do Gabinete do Prefeito, os da Secretaria Extraordinária para a Coordenação do Programa Especial de Assessoramento Legislativo -- P R O L E G I S;

II - da Secretaria de Administração, os da Secretaria Extraordinária para a Coordenação do Programa Especial de Valorização do Funcionário e de Melhoria dos Serviços Públicos Municipais -- P R O S E R V I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOSÉ SOLIDÔNIO PALITOT, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ SOLIDÔNIO PALITOT, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA RAMONITO ARRUDA CÂMARA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua RAMONITO ARRUDA CÂMARA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ÁLVINA GRACINDO RIBEIRO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ALVINA GRACINDO RIBEIRO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA FERNANDO FERREIRA SOARES UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FERNANDO FERREIRA SOARES, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 194

LEI Nº 8.186, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A HEPTADA MARTINISTA JOÃO PESSOA TOM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A HEPTADA MARTINISTA JOÃO PESSOA - TOM, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Esmeraldo Gomes Vieira, 333, Conjunto dos Bancários, João Pessoa/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ORQUIDOFILOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ORQUIDOFILOS, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. Presidente Kenedy, s/n (Espaço Cultural), nesta Capital, registrada no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito, sob o nº 50.822 e com o CGC 12.720.652/0001-80 e que tem por objetivo o cultivo de Orquídeas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR-OMEP-BRASIL PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - OMEP, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na rua Nevinha Cavalcanti, s/n, Miramar, João Pessoa/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE UMA UMA ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de uso de uma Área à Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Rocha Negra" Nº 55, pertencente ao patrimônio do Município, situada no Conjunto Residencial dos Bancários, com os seguintes limites e dimensões: frente para Rua Waldemar de Souza Aciely, medindo 22,00m; fundos para o Campo de Futebol, medindo 22,00m; lado direito com a Igreja Batista Regular, medindo 57,80m e lado esquerdo para a Rua Bancário Maria Filho de C. Fabrício, medindo 57,80m, perfazendo uma área total de 4.161,60m², inscrito no Cartório Imobiliário sob o nº 24.555.085, conforme [illegible] nº 002551/96.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção de uma escola pública, gratuita e de atendimento universal à comunidade e da sede da Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Rocha Negra" Nº 55, e não poderá ter destinação diferente da que se acha prevista nesta Lei.

Art. 3º - Fica concedido um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será a concessão cancelada, retornando à posse do imóvel ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

INCORPORA AO NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO SEGMENTO ATIVIDADE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR O VALOR DO ABONO PROVISÓRIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 7.807, DE 21 DE JUNHO DE 1 995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABE QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os valores dos níveis iniciais de vencimento das Referências XIII a XV das Categorias Funcionais que integram o Segmento ATIVIDADE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR, código TNS, a que se refere o Anexo III, da Lei nº 6.947, de 2 de abril de 1 992, são fixados em, respectivamente, R$-304,00; R$-313,12 e R$-322,51.

Parágrafo Único - O valor do nível inicial de vencimento estabelecido para as Referências das Categorias Funcionais de que trata o caput deste artigo incorpora integralmente o Abono Provisório a elas concedido pela Lei nº 7.807, de 21 de junho de 1.995, o qual deixa de ser pago.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos jurídicos e financeiros desde 1º de outubro de 1.996.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

CRIA CARGOS DE MÉDICO, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados, no Quadro Permanente de Pessoa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 3 (três) cargos de Médico, de provimento efetivo, código ASP-3.1, e incluídos no Anexo VII, da Lei nº 6.947, de 2 de abril de 1 992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA PARAÍBA A P A R T E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA PARAÍBA - A P A R T E, entidade sem fins lucrativos, situada à Rua Maciel Pinheiro, s/n (Casa do Artesão), registrada no serviço Notarial e Registral Toscano de Brito sob o nº 105.794 e com CGC 01.569.250/0001-70, que tem por objetivo defender a organização, união e defesa dos artesãos da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

INSTITUI A TAXA DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO, FATO GERADOR, VALOR, LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º - É instituída, no Sistema Tributário Municipal, a **TAXA DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**, que tem por fato gerador as atividades estatais referidas à expedição da licença sanitária, prevista nas Leis nºs 6.691, de 17 de junho de 1 991, e 7.174, de 19 de dezembro de 1 992.

Art. 2º - São contribuintes da Taxa de Expedição de Licença Sanitária as pessoas que requererem à Secretaria da Saúde a Licença sanitária exigida para o exercício de atividades sujeitas, na forma das leis referidas no artigo anterior, ao registro, ao controle e à fiscalização dos órgãos e agentes encarregados pela vigilância sanitária no Município de João Pessoa.

Art. 3º - Os valores da Taxa de Expedição de Licença Sanitária são escalonadas em níveis de valor ao definidos pelos Graus de Risco para a Saúde, de acordo com a combinação dos Anexos I e II, a esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores da taxa de que trata o caput deste artigo serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada ano mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por base o incremento verificado na Unidade Fiscal de Referência -- UFIR, do governo federal, ou outra unidade de conta que venha a lhe substituir.

Art. 4º - A Taxa de Expedição de Licença Sanitária é devida antecipadamente à prestação do serviço, e será renovada obrigatoriamente a cada ano.

Art. 5º - O lançamento, o pagamento, a arrecadação, o recolhimento e a fiscalização, bem como a inscrição na Dívida Ativa do Município e a cobrança judicial, quando for o caso, da Taxa de Expedição de Licença Sanitária obedecerão aos critérios, formas, prazos e procedimentos gerais previstos no Código Tributário e de Rendas do Município de João Pessoa e de seu Regulamento.

Art. 6º - Do produto integral da arrecadação da Taxa de Expedição de Licença Sanitária, 80% (oitenta por cento) constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde, para aplicação nos serviços de vigilância sanitária do Município de João Pessoa.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LICENÇA SANITÁRIA

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos ao registro, ao controle e à fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, nos termos das Leis nº 6.691, de 17 de junho de 1 991, e nº 7.174, de 19 de dezembro de 1 992, deverão possuir a competente Licença Sanitária.

§ 1º - A autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme a legislação vigente à época da inspeção.

§ 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária municipal e que possuirem Licença Sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação respectiva, para regularizarem a sua situação, e se submeterem a uma nova inspeção.

§ 3º - Se for constatada a reincidência do comprometimento dos padrões higiênicos-sanitários nos estabelecimentos inspecionados, a autoridade sanitária municipal poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária, nos precisos termos da Lei nº 6.691, de 17 de junho de 1 991, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis em cada caso.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará a regulamentação necessária à execução desta Lei.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1 997.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ANEXO I

VALORES DA TAXA DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Área em m²	GRUPOS DE RISCO (R$) I	II	III
Até 30	35,00	25,00	20,00
mais de 30 a 100	40,00	30,00	25,00
mais de 100 a 200	45,00	35,00	30,00
mais de 200 a 300	50,00	40,00	35,00
mais de 300 a 500	65,00	50,00	40,00
mais de 500 a 1.000	80,00	65,00	55,00
mais de 1.000 a 2.000	90,00	75,00	65,00
mais de 2.000 a 3.000	100,00	85,00	75,00
mais de 3.000 a 4.000	120,00	100,00	90,00
mais de 4.000	140,00	120,00	110,00

ANEXO II

LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SUJEITOS AO REGISTRO, CONTROLE E À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

GRAUS DE RISCO PARA A SAÚDE

GRUPO I

Indústrias de Medicamentos e correlatos
Indústrias de Agrotóxicos
Indústrias de Produtos Biológicos
Indústrias de Produtos Dietéticos
Indústrias de Produtos Típicos Artesanais
Farmácias de Manipulação
Cozinhas Industriais
Serviços de Alimentação para Meios de Transportes
Indústrias de Alimentos
Creches
Indústrias de Saneantes Domissanitários
Hospitais
Bancos de Sangue
Bancos de Leite Humano
Alimentos Infantis
Águas Minerais
Alimentos Congelados

GRUPO II

Fábricas de Doces e Produtos de Confeitaria
Fábricas de Massas e Derivados
Fábricas de Gelo
Açougues e Frigoríficos
Casas de Frios
Depósitos de Alimentos
Feiras-Livres e Comércio Ambulante de Alimentos
Lanchonetes, Pastelarias e Similares
Restaurantes, Panificadoras e "Pizzarias"
Supermercados, Mercadinhos e Mercearias
Sorveterias e Similares
Marmitarias
Farmácias e Drogarias
Farmácias Hospitalares
Distribuidoras de Medicamentos
Postos e Dispensários de Medicamentos
Laboratórios de Próteses
Laboratórios de Análises Clínicas
Laboratórios de Anátomo-Patológicos
Consultórios e Clínicas Médicas e Odontológicas
Clínicas e Ambulatórios de Enfermagem
Clínicas Radiológicas
Clínicas, Ambulatórios e Consultórios Veterinários

Clínicas e Consultórios de Psicologia
Clínicas e Consultórios de Fisioterapia
Clubes Sociais, Piscinas e Associações
Hotéis, Pousadas e similares
Desinsetizadoras, Dedetizadoras e Desentupidoras
As
Massas Frescas e Produtos Derivados

conclusão

GRUPO III

Depósitos e Casas de Frutas e Verduras
Escolas
Academias de Ginástica e Lutas
Indústrias de Embalagens
Óticas
Torrefadoras de Café
Casas de Artigos Cirúrgicos
Casas de Artigos Fisioterápicos
Casas de Artigos Odontológicos
Bares, Boates e Casas de Diversão
Depósitos de Bebidas
Depósitos de Confeitos, Caramelos, Bombons e similares
Institutos de Beleza

LEI Nº 8.194, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA BANDA DE MÚSICA 5 DE AGOSTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criados, e distribuídos à Banda de Música Municipal "5 de Agosto", unidade integrante do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos, 6 (seis) cargos de Músico-Instrutor, símbolo DAI-1, de provimento em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

CRIA A PRAÇA DAS AMÉRICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça das Américas, espaço do Mirante, no Altiplano do Cabo Branco, destinada as solenidades com representantes dos Países que formam o Continente Americano.

Parágrafo Único - A praça obedecerá ao traçado do Continente, com pontos equivalentes à localização dos países, para hasteamento das bandeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM JUNIOR, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM JUNIOR, a artéria pública projetada que liga o Conjunto Residencial Valentina Figueiredo, à Praia do Sol, nesta Capital, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.197, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOÃO DE SOUZA FILHO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOÃO DE SOUZA FILHO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ANTONIA PALITOT PEREIRA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIA PALITOT PEREIRA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.199, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA DAURA BATISTA DANTAS UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DAURA BATISTA DANTAS, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOSÉ MARINHO DE SOUZA UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ MARINHO DE SOUZA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.201, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE FERNANDO LYRA SOUTO BATISTA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ESTUDANTE FERNANDO LYRA SOUTO BATISTA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA CAPITÃO MANOEL VASCONCELOS SAMPAIO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CAPITÃO MANOEL VASCONCELOS SAMPAIO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ENGENHEIRA ROSA LÓCIA RIBEIRO FIREMAN, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ENGENHEIRA ROSA LÓCIA RIBEIRO FIREMAN, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

CRIA NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, PROGRAMA DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na esfera do Município de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, PROGRAMA ESPECIAL DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO, que denominar-se-á " REUTILIZAR PARA SERVIR ".

§ 1º - O programa que trata o caput deste artigo, terá início com a implantação experimental em áreas específicas da cidade, cabendo à Secretaria de Serviços Urbanos do Município, eleger uma área como parceiro doador, e, outra como beneficiada, em harmonia com a disponibilidade daquela área de ser doadora e da necessidade da outra área para ser beneficiada.

§ 2º - Também se efetuará o programa quando, a própria área beneficiada, utilize o seu próprio lixo.

Art. 2º - Caberá ao parceiro doador de que trata os Parágrafos do artigo 1º desta lei, efetuar a coleta seletiva do lixo reciclável por imóvel, comunidade, condomínio, bloco, dentre outros, entregando-o à empresa credenciada pelo, recolhimento normal do lixo do Município, ou à Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 3º - Caberá à empresa credenciada pelo recolhimento normal do lixo do Município ou à Secretaria de Serviços Urbanos pela coleta, o selecionamento, a pesagem e entrega ao adquirente, sem prejuízos para o parceiro beneficiário.

Art. 4º - É responsabilidade exclusiva do Município o oferecimento de coletores próprios para depósito de lixo, a serem utilizados.

§ 1º - Os coletores serão distribuídos por condomínios, blocos, quarteirões e comunidades.

§ 2º - Os coletores serão em padrão específico eleito pelo Município, sempre na forma de tonéis, em cores indicativas do lixo selecionado.

§ 3º - O padrão será contido da identificação do programa, em logomarca, que por sua vez constará da lei que o criou e das empresas adquirentes.

Art. 5º - A Secretaria de Serviços Urbanos do Município, abrirá processo administrativo competente pelo qual convidará as empresas, segundo as suas espécies, interessadas na aquisição do lixo reciclável coletado, para em assembléia especial, por meio de carta proposta, de acordo com as leis pertinentes quanto à licitação, oferecerem condições para aquisição da matéria coletada.

Parágrafo Único - Tomará o setor competente do Município, a iniciativa de elaborar o regimento próprio para a venda da matéria recolhida.

Art. 6º - Todos os recursos financeiros obtidos pela coleta do lixo reciclável serão revertidos em favor do parceiro beneficiário, através de obras de melhoria habitacional, sanitárias, de saúde e de rede viária.

Art. 7º - A fiscalização da arrecadação de recursos e do seu devido emprego se dará por comissão especial de fiscalização composta por oito membros efetivos, que terão gestão de um ano, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seus órgãos competentes ou representantes legais, que será composta por:

I - representante do Poder Executivo municipal;

II - representante do Poder Legislativo Municipal;

III- representante do parceiro doador;

IV - representante do parceiro beneficiado;

V - representante da empresa adquirente;

VI- representante do Ministério Público;

VII- representante do IBAMA;

VIII- representante da SUDEMA.

§ 1º - Cada representação será composta de um membro efetivo e seu respectivo suplente, os quais serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam, e não terá direito a remuneração.

§ 2º - A Comissão de que trata o caput deste artigo terá duração efetiva de um ano, com direito a recondução por apenas um mandato.

Art. 8º - Compete à Comissão de que trata o artigo anterior elaborar o seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias, contados da sua criação, elegendo prioridades sociais a serem alcançadas pelo programa.

Art. 9º - Os recursos obtidos pela coleta do lixo reciclável, serão depositados em conta corrente em Banco Oficial e administrados pela comissão de que trata o artigo 7º desta Lei, que os utilizará de acordo com a necessidade indicada pela área beneficiada.

Art. 10 - Os parceiros envolvidos serão tratados de comunidade doadora e comunidade beneficiária, sendo-lhes facultado discutido entre si com anuência do Poder Público, as conveniências de aplicação dos recursos obtidos com o programa.

Parágrafo Único - As entidades representativas dos parceiros envolvidos poderão eleger conselhos compostos sempre de números ímpares, e em conformidade com suas normas internas, para representação dos seus interesses no que disser respeito à aplicação dos recursos na comunidade beneficiária.

Art. 11 - O programa de que trata esta Lei, será implantado no prazo de noventa dias, contados da sua publicação, em caráter experimental, na forma de que trata o seu artigo 2º.

Art. 12 - Fica definido como parceiro doador, bairro da cidade que seja devidamente escolhido como responsável pela coleta seletiva do lixo reciclável.

Art. 13 - É parceiro beneficiário, o bairro que seja escolhido como receptor dos benefícios frutos da arrecadação.

Art. 14 - É definido como administrador do programa a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 15 - É terminantemente obrigatório o recolhimento, pela empresa responsável pela coleta normal do lixo de João Pessoa.

Art. 16 - Fica responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no artigo 5º desta Lei, no que diz respeito ao julgamento das propostas de aquisição do material reciclável, a Comissão de Licitação e tomada de preço do Município.

Art. 17 - Aberto o processo administrativo de que trata o artigo 5º desta Lei, cumpridos os seus prazos e não aparecendo parceria para aquisição do material reciclável o Poder Executivo Municipal elegerá parceiros adquirentes, os quais contribuirão segundo as suas áreas de comercialização.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO EM ABRIGOS NAS PARADAS DE TRANSPORTES COLETIVOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É obrigatório a iluminação dos abrigos para pedestres, que servem como paradas para o transporte coletivo urbano da Capital.

Parágrafo Único - A instalação será alimentada através da rede de iluminação pública.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias, desde a sanção, para a adaptação necessária aos abrigos já instalados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

CRIA PRÊMIO NOSSA PAISAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Nossa PAISAGEM para o cidadão que apresentar o melhor jardim da Cidade.

§ 1º - A beleza será julgada por uma comissão não remunerada formada por membros da SEMMA, [illegible], IBAMA, APAN e CÂMARA MUNICIPAL, que serão substituídos a cada ano.

§ 2º - O tamanho mínimo do jardim será de 30 m², deverá ser julgada a criatividade e a exposição permanente ao público.

Art. 2º - O Prêmio será instituído pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Parágrafo Único - Os membros da comissão, bem como seus parentes até o segundo grau, não poderão concorrer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

OBRIGA APRESENTAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica obrigada a apresentação das saídas de emergência, nos cinemas, teatros, auditórios, boates e bares fechados.

§ 1º - A apresentação a que se refere este artigo, compreende além de indicações visíveis e demonstração de como agir em caso de perigo.

§ 2º - Podem ser usados cartões, gravações ou qualquer outro meio desde que se torne público o acesso as medidas de segurança.

Art. 2º - O estabelecimento que desrespeitar esta Lei deverá ter seu alvará cassado até que regularize a situação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 996.

INSTITUI A AUDITORIA OBRIGATÓRIA NA MUDANÇA DE SECRETÁRIOS OU DIRIGENTES DE AUTARQUIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a realização de uma auditoria na Secretaria ou Autarquia Municipal sempre que haja mudança do Secretário ou do dirigente máximo da Autarquia.

Parágrafo Único - A auditoria acima será realizada na Câmara Municipal sempre que haja mudança da Mesa Diretora, deste Poder.

Art. 2º - A auditoria [illegible] no artigo anterior deverá ser feita pelo Tribunal de Contas do Estado ou por firmas idôneas, técnica e legalmente habilitadas para tal fim.

Art. 3º - É responsabilidade do secretário ou do dirigente de Autarquia que assumir o cargo, apresentar o relatório final da auditoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Cópias do relatório devem ser obrigatoriamente remetidas para os vereadores, para o Tribunal de Contas do Estado e para a Procuradoria Geral do Município, dando amplo conhecimento ao público em geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.095 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.992/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª JUVANDI VENÂNCIO DIAS, companheira do ex-funcionário WILSON DIAS, falecido no dia 10.11.96.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa,(Lei municipal nº 4.029, de 10.12.82, art. 2º, combinado com o inciso V do art. 201, da Constituição Federal; e o art. 25 da Lei municipal nº 5.559/88), acrescida de 10% (Dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos, proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.096 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVO DE EX-FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo vista o que consta no Processo nº 19.186/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr. EREDIAS PATRÍCIO SOBRAL, viúvo da ex-funcionária MEIRICELI ARNOUD FERNANDES falecida no dia 06.10.1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50% (Cinquenta por Cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens' que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o Parágrafo 1º do art. 7º da lei municipal nº 4.312, de 26.04.84; art. 201,inciso V da Constituição Federal e o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (Dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens para cada um dos seus filhos menores: KALLEBY SOBRAL FERNANDES, nascido no dia 02.04.1987 e WESLEY SOBRAL FERNANDES, nascido no dia 24.07.1995.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3:097 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVO DE EX-FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 19.957/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr. JOSÉ GONÇALVES DA COSTA FILHO, viúvo da ex-funcionária JOSEANE MATIAS DA SILVA, falecida no dia 29.05.1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituido de uma parcela de 50% (Cinquenta por Cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens'' que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Carta Magna, art.201, inciso V e o art. 25 da Lei Municipal nº ... 5.559/88),acrescida de 10% (Dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.098 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.810/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão a dependente MARIA JOSICLÉA MENDONÇA DA SILVA, nascida no dia 28.08.1978, filha da ex-funcionária Aposentada RITA MARIA MENDONÇA DA SILVA, falecida no dia 02.10.1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50% (Cinquenta por Cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens' que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o Parágrafo 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.312, de 26.04.84 e o art. 25' da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.099 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

REGULAMENTA A PERMISÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XXIX e Art. 76, inciso I, alínea j da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 200, parágrafo 10 da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Qualquer entidade privada, com ou sem fins lucrativos, poderá obter permissão para a implantação de cemitério particular, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Legislação aplicável, além dos seguintes casos:

I - Ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado à instalação do cemitério, com título aquisitivo inscrito no registro geral de imóveis.

II - Estar legalmente constituída e estabelecida no Município de João Pessoa, até o funcionamento do cemitário.

III - Estar em dia com as fazendas federal, estadual e municipal bem como todos os seus sócios e dirigentes.

IV - Apresentar projeto aprovado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Só se permitirá a instalação de cemitérios em locais adequados, urbanísticamente próprios ou esteticamente aconselhados, assim considerados pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único - Os cemitérios só poderão ser construídos em áreas que não estejam sujeitas a inundações e onde o nível de lençol freático for superior a 3,00 m. As suas vias de circulação serão de domínio público e não poderão ter destinação diferente.

Art. 3º - Os cemitérios particulares só serão permitidos quando tiverem uma capacidade de implantação de sepulturas superior a:

I - tres mil para cemitério tipo tradicional;
II - cinco mil para cemitério tipo parque.

Parágrafo primeiro - Os cemitérios particulares, tipo parque, terão permissão para a sua implantação na proporção de 1 (um) para cada 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

Parágrafo segundo - Em caso de preenchimento de 80% (oitenta por cento) das vagas de um cemitério particular, poderá ser expedida nova permissão mesmo que não se atinja a proporção prevista no parágrafo anterior;

Art. 4º - Os permissionários de cemitérios particulares tipo tradicional reservarão, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) das sepulturas ali implantadas para o sepultamento rotativo. Estas sepulturas não poderão ser alienadas, em nenhuma hipótese, devendo a exumação dos cadáveres ali sepultados respeitar o prazo determinado pela Legislação.

Art. 5º - Os permissionários de cemitérios particulares, poderão contruir, alienar ou transferir o direito de uso de jazigos, observando:

I - administrar, manter e conservar todas as edificações e instalações, áreas de jardins, de jazigos e estacionamentos;

II - manter e suprir toda a estrutura necessária de equipamentos e pessoal para a segurança, vigilância e atendimento ao público;

III - manter toda a operação relativa a sepultamentos, exumações, velórios e equipamentos funerários necessários à eficiente prestação dos serviços;

IV - cumprir todas as nosmas de higiene funerária;

V - manter e conservar os livros e registros de assentamentos dos mortos sepultados, das exumações e traslados;

VI - exibir as documentações quando solicitadas pelas autoridades municipais ou judiciárias, assim como prestar os informes que forem necessários;

VII - exigir e registrar em livro próprio as certidões de óbito, para que, a qualquer tempo, possam ser apresentadas às autoridades competentes.

Art. 6º - A utilização de cemitérios particulares far-se-á na forma prevista nos estatutos instituídos pela entidade jurídica proprietária e permissionária, única responsável pela provisão de fundos para a sua construção, manutenção, conservação, administração e cumprimento do prescrito neste Decreto

Art. 7º - Dos contratos de permissão a serem celebrados entre o Município e as entidades que vierem a receber autorização para explorar novos cemitérios, constará obrigatoriamente, sob pena de invalidade da permissão concedida, cláusula restritiva de domínio estipulando não poder o imóvel ter mudada a sua destinação para a exploração de outra atividade, ainda que venha a ser adquirido por terceiros.

Parágrafo Único - Caso o permissionário venha a ter a sua falência de[illegible]a ou tenha reconhecida a sua insolvência, a administração do cemitério objeto da permissão passará ao órgão municipal competente até que se objetive a sua sucessão legal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º - Em caso de ocorrências de catástrofes ou epidemias que resulte em número anormal de falecimentos, o Poder Público Municipal poderá utilizar áreas de cemitérios particulares de qualquer natureza. A utilização desses espaços será temporária e obedecerá o prazo determinado pela legislação pertinente.

Art 9º. - Os permissionários de cemitérios tipo parque transferirão ao Poder Público Municipal, Através de escritura pública e às suas custas, 5% (cinco por cento) das sepulturas ali implantadas, para cobrir o déficit existente com a venda dos lotes do Cemitério Parque dos Ipês e para cumprimento da função social do Município

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.100 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111 da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Quadramares II de propriedade de Mares Incorporação de Imóveis Ltda, conforme transcrições no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte de João Pessoa, sob os nº de ordem R-1, no livro 2-CM, folhas 188, matrícula nº 41.340 em 02 de dezembro de 1993, encravado na Zona Residencial 3 (ZR 3), do setor 24, conforme instruções ao processo PMJP nº 006867/96-8.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento referido no artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de arruamento e deverá ser concluída no prazo de 120 dias, a contar da data da concessão da licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;

b) Abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;

c) Terraplanagem das vias e logradouros públicos, totalizando, 31.699,00 m²;

d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio-fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 5.240,00 m;

e) Rede de energia elétrica executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

f) Rede de abastecimento de água potável executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes às vias VC-01, VL-01, VL-02, VL-03, VL-04, VL-05, VL-06, VL-07 e VL-08, com 31.669,00 m², assim como o lote 254 com 8.286,00 m², destinado a equipamentos comunitários e o lote 161 com 16.310,00 m², destinados a área verde, todos da quadra nº 732, totalizando 56.265,00 m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRA[illegible]

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111 da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento João Magliano de propriedade da Imobiliária Tam Ltda., conforme transcrições no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa, sob os nº de ordem R-1, no livro 2-HZ, folhas 14, matrícula nº 65.746 em 21 de outubro de 1996, encravado na Zona Residencial 2 (ZR 2), do setor 09, conforme instruções ao processo PMJP nº 003580/96-0.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento referido no artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o plano de arruamento e deverá ser concluída no prazo de 120 dias, a contar da data da concessão da licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;

b) Abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;

c) Terraplanagem das vias e logradouros públicos, totalizando, 30.622,50 m²;

d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio-fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 5.230,00 m;

e) Rede de energia elétrica executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

f) Rede de abastecimento de água potável executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes às vias VL-01, VL-02, VL-03, VL-04, VL-05, VL-06, VL-07, VL-08, VL-09, VL-10, VL-11, VL-12 e VL-13, com 30.622,50 m², assim como o lote 32 da quadra nº 568 com 5.560,00 m², destinado a equipamentos comunitários e os lotes 25 da quadra nº 566 com 6.425,00 m² e 197 da quadra nº 569 com 5.589,00 m², destinados a área verde, totalizando 48.196,50 m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.102 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

APROVA LOTEAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art. 111 da Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Vale do Sonho II de propriedade da Goudim Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme transcrições no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa, sob os nº de ordem R-1, no livro 2-HX, folhas 24, matrícula nº 65.465 em 18 de junho de 1996, R-4, no livro 2-BO, folhas 41, matrícula nº 20.520 em 21 de maio de 1996 e R-1, no livro 2-HX, folhas 66, matrícula nº 65.505 em 08 de julho de 1996, encravado na Zona Residencial 2 (ZR 2), do setor 25, conforme instruções no processo PMJP nº 006003/96-1.

Art. 2º - A urbanização do Loteamento referido no artigo anterior será executada sob total responsabilidade do proprietário, em absoluta conformidade com o projeto de arruamento e deverá ser concluída no prazo de 180 dias, a contar da data da concessão da licença para a sua execução.

Parágrafo único - A urbanização de que trata este artigo contará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;

b) Abertura das vias públicas e delimitação física dos lotes doados ao Patrimônio do Município com a retirada dos entulhos e das edificações porventura existentes;

c) Terraplanagem das vias e logradouros públicos, totalizando 28.514,00 m²;

d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio-fio e linha d'água nas vias, numa extensão de 6.172,00 m;

e) Rede de energia elétrica executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

f) Rede de abastecimento de água potável executada de acordo com projeto aprovado junto ao Órgão Concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão a constituir bens do domínio público as áreas correspondentes às vias VL-01, VL-02, VL-03, VL-04, VL-05, VL-06, VL-07, VL-08, VL-09, VL-10, VL-11, VL-12, VL-13, VL-14, VL-15, VL-16, VL-17, VL-18 e VL-19 com 28.514,00 m², assim como o lote 147 da quadra nº 601 com 5.500,00 m², destinado a equipamentos comunitários e os lotes 49 da quadra nº 598 com 3.536,00 m², 180 da quadra nº 605 com 7.160,00 m² e o lote 275 da quadra nº 620 com 1.620,00 m², destinados a área verde, totalizando 46.330,00 m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei nº 2.102 de 30 de dezembro de 1975 e suas modificações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.103 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE EX-FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.358/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão aos dependentes, CAROLINA MARIA DA SILVA, nascida no dia 06.01.1989 e DAIVID MAX DA SILVA, nascido no dia 20.06.1981, filhos da ex-funcionária' MARIA DA PAZ SILVA, falecida no dia 16.07.1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50% (Cinquenta por Cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens' que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º, combinado com o parágrafo 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.312, de 26.04.84 e o art. 25 da Lei Municipal nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO nº 3.106
de 20 de dezembro de 1996.

Prorroga o prazo estabelecido para a urbanização do Loteamento Boi Só, nesta capital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, incisos V e XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista as informações e pareceres constantes dos processos nºs 005230/94-PMJP e 007211/96-PMJP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por 1 (um) ano, o prazo estabelecido para a concessão da licença de execução das obras de urbanização do Loteamento Boi Só, nesta capital.

Parágrafo único. Após o termo final do prazo fixado no *caput* deste artigo, fica restaurado o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no Art. 2º, do Decreto nº 2.847, de 14 de junho de 1995, para a conclusão dos serviços de urbanização do referido loteamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ELISIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 8.107 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.112/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª ANTÔNIA SOARES DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA, falecido no dia 20.08.1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituido de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 2º, combinado com o Parágrafo 1º art. 7º da Lei nº 4.312, de 26.04.84 e o art. 25 da Lei nº 5.559/88), acrescida de 10% (Dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do art. 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 510 DE 16.12.96
RESOLVE: exonerar BETÂNIA DE LOURDES VERÍSSIMO MOTA, matrícula nº 17.250, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da Unidade de Apoio Administrativo, da SETRAPS.

PORTARIA Nº 511 DE 16.12.96
RESOLVE: exonerar MARTINIANA MADRUGA FERREIRA LIMA, matrícula nº 19.195, do cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da SEDAC.

PORTARIA Nº 512 DE 16.12.96
RESOLVE: exonerar MARIA ALZIRA GUEDES PEREIRA PITANGA, matrícula nº 15.410, do cargo, em comissão, de CHEFE DE UNIDADE DE OBRAS, símbolo DAS-1, da SEDAC.

PORTARIA Nº 513 DE 16.12.96
RESOLVE: relotar ERNESTO BATISTA DE LIMA, matrícula nº 27.342-2, ADMINISTRADOR, nível 1, da SEAD, para a SESAU.

PORTARIA Nº 514 DE 16.12.96
RESOLVE: nomear NELI FERREIRA FORTE, matrícula nº 16.310, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da SEDEC, ficando em consequência exonerada do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO DIDÁTICO, símbolo DAI-3.

PORTARIA Nº 515 DE 16.12.96
RESOLVE: nomear NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA, matrícula nº 4.958, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, símbolo DAS-1, do GABINETE DO VICE PREFEITO, ficando em consequência exonerada do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SEDEC.

PORTARIA Nº 516 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear JOSÉ MARCELO ALVES DE LIMA, Conselheiro e VALDEGIL DANIEL DE ASSIS, Suplente, para na qualidade de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município (SINTEM), comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 517 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear DORA ARAÚJO GOMES DA SILVA, Conselheiro e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, Suplente, para na qualidade de representantes da SETRAPS, comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 518 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear TEREZA NEWMANN NÓBREGA SANTOS, Conselheiro e ELIANE NAVARRO FERNANDES GONÇALVES, Suplente, para na qualidade de representantes da SESAU, comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 519 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear MARIA DO SOCORRO PIRES XAVIER, Conselheiro e BETÂNIA DE LOURDES DUTRA AMORIM, Suplente, para na qualidade de representantes da SEDEC, comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 520 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear ISMAR MEDEIROS, Conselheiro e DENIZE CARNEIRO DE SOUTO, Suplente, para na qualidade de representantes dos Professores, comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 521 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear ROMERO GOMES DA CUNHA, Conselheiro e ALBERTO DO AMARAL, Suplente, para na qualidade de representantes dos Pais e Alunos, comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

PORTARIA Nº 525 DE 17.12.96
RESOLVE: nomear JOSÉ MILTON BANDEIRA DE SOUZA, Conselheiro, para na qualidade de representante da Associação dos Pais e Alunos do Estado da Paraíba, compor o Conselho Municipal de Educação, da SEDEC.

PORTARIA Nº 526 DE 18.12.96
RESOLVE: nomear ELIZABETE BRASILINO LEITE OLEGÁRIO, matrícula nº 9.010, DIRETOR, MARILEIDE RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 12.710, e IVANIA DA SILVA MARÇAL FERNANDES, matrícula nº 17.881, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Ailton Cavalcante de Ataíde, Classe A, da SEDEC, ficando em consequência exonerados dos referidos cargos na mesma unidade de ensino, em decorrência de pleito eleitoral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781/79 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 1221 DE 03.09.96
RESOLVE: exonerar LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS, matrícula nº 25.575, do cargo, em comissão, de CHEFE DA UNIDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO, símbolo DAE-2, da PROLÉGIS.

PORTARIA Nº 1605 DE 16.12.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA LÚCIA VIANA MACÊDO, matrícula nº 6.990-6, DATILÓGRAFO, nível 4, classe 201, lotada na SEFIN, de acordo com o artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, e artigo 212, item I e II da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1606 DE 16.12.96
RESOLVE: autorizar o afastamento de NADJA LOBO MONTEIRO, matrícula nº 23.492, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, nível 2, lotada na SEDEC, para fazer curso de especialização em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, na Universidade Federal da Paraíba-UFPB, no período de 18 de março de 1996 à 29 de junho de 1997, comprometendo-se após a conclusão do referido curso prestar serviço por igual período e esta Prefeitura, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1609 DE 16.12.96
RESOLVE: exonerar EDVALDO VASCONCELOS DE CARVALHO, matrícula nº 8.285, do cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, da SEMA.

PORTARIA Nº 1610 DE 17.12.96
RESOLVE: exonerar ELIANE UBALDO DA SILVA do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, símbolo DAS-3, da SETUR.

PORTARIA Nº 1623 DE 18.12.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, MARISE TEMÓTEO DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.263-7, PSICÓLOGO EDUCACIONAL, MAG. 905.5, nível 2, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 2.380/79, tendo em vista aprovação em concurso público.

PORTARIA Nº 1624 DE 18.12.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, ROSANGELA MONTENEGRO DE QUEIROZ, matrícula nº 18.013, PSICÓLOGO EDUCACIONAL, MAG. 905.1, nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 2.380/79, tendo em vista aprovação em concurso público.

PORTARIA Nº 1625 DE 18.12.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES MARCONE TAVARES, matrícula nº 17.207, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, MAG. 908 [illegible] nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 2.3[illegible], tendo em vista aprovação em concurso público.

PORTARIA Nº 1626 DE 18.12.96

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 06 (seis) meses, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a servidora MARIA VALDECI DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 14.325, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1627 DE 18.12.96

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a servidora TEREZA NEUMANN NÓBREGA LEAL, matrícula nº 9.710, DENTISTA A, nível 1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1628 DE 18.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a ORNILO VIEIRA STABILI, matrícula nº 8.724-6, VIGIA, nível 4, classe 101, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 40, item III, letra d, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 1629 DE 18.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a ADIRAMÉLIA CESAR NÓBREGA VIEIRA, matrícula nº 2.008, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1630 DE 18.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a GERUSA DA SILVA CRUZ, matrícula nº 9.493-5, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 4, classe 101, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 206, inciso III, e artigo 207, inciso III da Lei nº 2.380/79, combinado com o artigo 79, inciso I, (com proventos integrais) da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1631 DE 19.12.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 1537/96, de 25.11.96, que concedeu aposentadoria a IVAN SÉRGIO SVENSON, matrícula nº 920-2, ENGENHEIRO, lotado na AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, de acordo com o artigo 206, inciso III, da Lei nº 2.380/79 e artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1633 DE 19.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO TARGINO DE LIMA, matrícula nº 2.909-2, ESCRITURÁRIO, nível 5, classe 201, lotada na SEDAC, de acordo com o artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, e artigo 212, itens I e II, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1634 DE 19.12.96

RESOLVE: exonerar IVANILDE GARCIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula nº 3.667, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO ADJUNTO, símbolo SAD-1, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 1635 DE 19.12.96

RESOLVE: conceder a JULIE KELLY GOMES FERNANDES, matrícula nº 30.657-6, uma gratificação especial, pelo desempenho de suas atribuições na Divisão de Preparação de Pagamento da SEAD, atribuindo-lhe o valor correspondente a representação do símbolo DAI-I, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 7.256/92.

PORTARIA Nº 1638 DE 20.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a CLEIDE DE ALBUQUERQUE CAMPOS, matrícula nº 2.074-5, ADMINISTRADOR, nível 5, classe 301, l[illegible] no GAPRE, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 12, inciso I e II, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1639 DE 20.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a SEVERINO FRANCISCO, matrícula nº 3.004, ARTÍFICE, nível V, classe 104, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1640 DE 20.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a GILVAN SIQUEIRA DE SÁ, matrícula nº 3.210-7, ADVOGADO, nível 5, classe 301, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso II, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1641 DE 20.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a TEREZINHA DE JESUS BEZERRIL, matrícula nº 3.599-8, ESCRITURÁRIO, nível 5, classe 201, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso II, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1642 DE 20.12.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MARLENE LIMA [illegible]UARTE, matrícula nº 2.424, MERENDEIRA, nível V, classe 101, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 206, inciso II e 212 inciso I da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1643 DE 20.12.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA GOMES DA NÓBREGA, matrícula nº 23.140-1, do cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da CASA CIVIL, do GAPRE.

PORTARIA Nº 1644 DE 20.12.96

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos para trato de interesse particular, a MARIA DA GLÓRIA PIMENTEL BATISTA, matrícula nº 17.272-3, ENFERMEIRA B, nível III, lotada na SEAD, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

RESOLVE: Contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602:

PORT. Nº	NOME	PERÍODO
1608/96	Jersiana Aragão Jorge	22.10 a 20.12.96
1607/96	Josefa Teixeira Rodrigues	14.08 a 11.12.96

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROC. Nº	NOME	DIAS
19197	Goretti Cavalcanti Albuquerque	180
19599	Ana Andrade da Silva	180
21237	Gilberto Nunes de França	180
21407	Katia Menezes de Lucena	180
20527	Maria da Gloria Silva Cipriano	180
15503	Luiz Carlos de Oliveira(Rep. por incorreção)	180

DEFERIU o seguinte processo de licença especial para concersão:

19046	Niete Andre Campos	320

DEFERIU o seguinte processo de ascensão funcional:

18.672 Maria Marlene Batista Mat. 28.289

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SEDEC/GS/OF. 678 /96 João Pessoa, 18 de dezembro de 1996

Da: Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ao: Secretário Municipal de Administração
Dr. SEVERINO RAMALHO LEITE

Senhor Secretário,

Solicitamos as necessárias providências de V. Exa., no sentido de autorizar a contratação de 25 (vinte e cinco) Supervisores Escolares, 25 (vinte e cinco) Orientadores Educacionais e 14 (quatorze) Psicólogos Escolares.

Justificamos que tal solicitação é imprescindível ao funcionamento das Unidades Educacionais, considerando-se as reais necessidades das Creches e dos Centros da Juventude, que não foram preenchidas com as recentes contratações, uma vez que vários dos contratados já faziam parte do quadro suplementar do Município e apenas alcançaram o enquadramento funcional, continuando a exercerem suas funções anteriormente definidas na Rede Escolar do Município.

Atenciosamente,

WALKIRIA DE SOUSA